



Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº CP/40/DD/2024

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e outorgar entre o
Município de Vila Franca de Xira e o CPKA-Clube de Promoção de Karting e Automobilismo**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Fernando Paulo Ferreira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, resultantes do disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atualmente em vigor, doravante designado por **primeiro outorgante**;

E;

CPKA-CLUBE DE PROMOÇÃO DE KARTING E AUTOMOBILISMO, associação cultural e desportiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede social na Rua Professor Barbosa Soeiro, n.º 5 C, 1600-598 Lisboa, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa n.º 514 456 680, neste ato representada pelo Presidente da respetiva direção, Hermínio Humberto Jacinto da Silva, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designada por **segunda outorgante**;

É celebrado e outorgado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com esteio e fundamento e em conformidade com o disposto nos artigos 33º, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprovou e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais; 6º, n.º 1, 7º, n.º 1, e 46º, n.º 1, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual; 1º, 2º, 3º, n.º 1, alínea d), 11º, n.º 2, alínea b), 13º e 15º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações legais posteriores e na redação em vigor, objeto de republicação pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual contempla e disciplina o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Primeira Objeto e Fins do Contrato

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a concessão, pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, de apoio financeiro, na modalidade de subsídio no valor de 2.000,00€ (dois mil euros).
2. O apoio financeiro referenciado no número precedente destina-se a apoiar a realização do evento desportivo designado por ECO Rally de Lisboa por parte da segunda outorgante nos dias 1 e 2 de novembro.
3. Em caso algum, o apoio financeiro objeto do presente contrato poderá ser afeto a finalidade distinta da prevista no número antecedente.



Cláusula Segunda

Prazo de Execução do Contrato-Programa

1. O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicitação sob a forma prevista na Lei para os atos das Autarquias Locais e cessa a respetiva vigência no dia do evento.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura.

Cláusula Terceira

Pagamento do Apoio Financeiro

1. O apoio financeiro a que se refere a cláusula primeira do presente contrato será pago em regime de tranche única, a processar e liquidar em momento temporal imediatamente posterior ao da outorga do presente contrato.
2. O apoio financeiro contratualizado será pago mediante transferência bancária à ordem da segunda outorgante, para conta por si titulada em Instituição legalmente autorizada para o exercício da atividade bancária.

Cláusula Quarta

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a segunda outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas no âmbito da execução do presente contrato e da prossecução do respetivo objeto e finalidade;
- b) Publicitar nos meios de promoção e divulgação ao seu alcance, e sob sua disponibilidade, o apoio ora concedido e objeto de contratualização;
- c) Prestar contas anuais ao primeiro outorgante, no período temporal de vigência do presente contrato, remetendo, para o efeito, cópia dos respetivos documentos prestacionais atualizados e aprovados pelos órgãos sociais legal e estatutariamente competentes, designadamente o balanço, e bem assim cópia dos documentos demonstrativos da realização das despesas apoiadas por via do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos contratualmente previstos;
- d) Afetar o apoio financeiro e logístico concedido, estipulado no número 1 da precedente cláusula primeira, exclusivamente à prossecução do objeto do presente Contrato-Programa e respetivos fins;
- e) Apresentar o relatório final referente à execução do presente contrato, após a sua conclusão e nos termos legalmente previstos;

Cláusula Quinta

Destino dos Bens adquiridos, Responsabilidade pela sua Gestão e Manutenção e Garantia da Afetação Futura dos mesmos Bens aos Fins Contratuais

1. Todos os bens adquiridos com financiamento público municipal assegurado pelo presente contrato constituem propriedade da segunda outorgante, a quem competirá a respetiva gestão e manutenção.



2. Para efeitos de garantia da afetação futura dos bens em apreço aos fins do contrato, a segunda outorgante apresenta e entrega ao primeiro outorgante, conjuntamente com o relatório final sobre a execução do Contrato-Programa, expressamente previsto na alínea e) da cláusula quarta do presente instrumento contratual, cópias dos documentos comprovativos da aquisição dos bens a que se reporta a presente cláusula, legal e fiscalmente aceites e relevantes, nomeadamente as respetivas faturas.

Cláusula Sexta
Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Compete ao primeiro outorgante, através dos seus serviços materialmente competentes na área do Desporto, acompanhar e controlar a execução do presente Contrato-Programa.

Cláusula Sétima
Incumprimento das Obrigações Assumidas pela Segunda Outorgante

O incumprimento culposo do presente Contrato-Programa, por parte da segunda outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de reaver o apoio disponibilizado.

Cláusula Oitava
Litígios

Os litígios emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula Nona
Obrigações Fiscais e para com a Segurança Social

Pela assinatura do presente contrato, a segunda outorgante declara expressamente que nada deve à Administração Fiscal nem à Segurança Social, prestando consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços competentes da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e no n.º 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

Cláusula Décima
Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato poderá ser revisto mediante acordo entre as partes, a titular por aditamento, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.



Cláusula Décima Primeira
Casos Omissos e Lei aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respectivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

Celebrado aos dezasseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, de boa fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,

CPKA
CLUBE DE PROMOÇÃO
DE KARTING E AUTOMOBILISMO
A DIREÇÃO